

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE DE
2004**

(Do Sr. José Carlos Aleluia)

Solicita informações ao Sr. Ministro das Cidades sobre a transferência voluntária de recursos da União aos Estados, e dos Estados aos Municípios disposto no art. 73, inc. VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 52, §2º da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 24, inc. V e §2º, 115, inc. I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro das Cidades, Sr. Olívio Dutra, o seguinte pedido de informações sobre a transferência voluntária de recursos da União aos Estados, e dos Estados aos Municípios disposto no art. 73, inc. VI, alínea “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997:

1. Quantos e quais são os Municípios que possuem convênios regularmente firmados para execução de obra ou serviço em andamento antes da data limite imposta pela alínea “a”, inc. VI, do art. 73 da Lei nº 9.502, de 30 de setembro de 1997?
2. Quantos e quais são os convênios regularmente firmados pelos Municípios para execução de obra ou serviço em andamento antes da data limite imposta pela alínea ‘a’, inc. VI do art. 73 da Lei nº 9.502, de 30 de setembro de 1997?
3. Quantos e quais são os Municípios que possuem contratos regularmente firmados para execução de obra ou serviço em andamento antes da data limite imposta pela alínea “a”, inc. VI do art. 73 da Lei nº 9.502, de 30 de setembro de 1997?

4. Quantos e quais são os contratos regularmente firmados pelo Município para execução de obra ou serviço em andamento antes da data limite imposta pela alínea “a”, inc. VI do art. 73 da Lei nº 9.502, de 30 de setembro de 1997?
5. Quantos e quais são os Municípios que possuem cronograma prefixado para a execução de obra ou serviço em andamento, antes da data limite imposta pela alínea “a”, inc. VI do art. 73 da Lei nº 9.502, de 30 de setembro de 1997?
6. Quantos e quais são os Municípios que possuem convênios ou contratos regularmente firmados para execução de obra ou serviço em andamento fisicamente verificados, antes da data limite imposta pela alínea “a”, inc. VI do art. 73 da Lei nº 9.502, de 30 de setembro de 1997?
7. Quantos e quais são os convênios ou contratos regularmente firmados pelo Município para execução de obra ou serviço em andamento fisicamente verificados, antes da data limite imposta pela alínea “a”, inc. VI do art. 73 da Lei nº 9.502, de 30 de setembro de 1997?
8. Quantos e quais são os Municípios que possuem convênios ou contratos regularmente firmados para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado que não se encontram fisicamente verificáveis, antes da data limite imposta pela alínea “a”, inc. VI do art. 73 da Lei nº 9.502, de 30 de setembro de 1997?
9. Quantos e quais são os convênios ou contratos regularmente firmados para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado que não se encontram fisicamente verificáveis, antes da data limite imposta pela alínea “a”, inc. VI do art. 73 da Lei nº 9.502, de 30 de setembro de 1997?
10. Há transferência voluntária de recursos da União aos Estados e dos Estados aos Municípios que possuem convênios regularmente firmados para execução de obra ou serviço em andamento que não se encontram fisicamente verificáveis, antes da data limite imposta pela alínea “a”, inc. VI do art. 73 da Lei nº 9.502, de 30 de setembro de 1997, em flagrante violação ao referido dispositivo legal e ao Aviso Circular nº 6, de 22 de julho de 1998 do então Senhor Presidente da República? Qual o montante desses recursos? Quais são as obras beneficiadas por essas transferências?

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a publicação no Diário Oficial da União, Seção 1, nº 91, de 13 de maio de 2004, do Parecer nº AC – 12, de 11 de maio de 2004, do Advogado Geral da União, Min. Alvaro Augusto Ribeiro Costa, que adota, para os fins do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Parecer nº AGU/MC-02-04, de 26 de abril de 2004, do Consultor-Geral da União Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho, aprovado pelo Presidente da República em 11 de maio de 2004 que adota interpretação que permite a transferência voluntária de recursos da União aos Municípios destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento com cronograma prefixado, ainda que não estejam em andamento fisicamente verificável.

A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 é enfática ao estabelecer em seu art. 73, inc. VI, alínea “a” que: “Art. 73. São proibidas aos agentes públicos servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: VI – nos três meses que antecedem ao pleito: a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.”

Todavia, o Parecer nº AGU/MC 02/04 do Consultor Geral da União Dr. Manoel Lauro Volkmer de Castilho é expresso ao declarar que: “a interpretação que parece mais correta é a que tolera a possibilidade de obras ou serviços que, conquanto regulares e obedientes ao cronograma estabelecido, ainda não estejam em andamento fisicamente verificável na data limite para as transferências voluntárias de que trata o art. 73, VI, letra ‘a’, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997”.

Nesse sentido o Parecer nº AGU/MC 02/04 viola flagrantemente o disposto no art. 73, VI, letra ‘a’ da Lei nº 9.504/97 sendo manifestamente ilegal. O referido parecer também afronta o Aviso Circular nº 6, de julho de 1998, expedido por ordem do então Senhor Presidente da República que estabelecem que as transferências voluntárias permitidas em ano eleitoral seriam apenas as que estivessem acobertadas por convênio ou contrato regularmente firmados antes da data limite (90 dias antes do pleito) e para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, considerados estes como obras ou serviços fisicamente verificados.

A adoção do Parecer nº AGU/MC 02/04 que permite a transferência voluntária de recursos da União para os Municípios para execução de obra ou serviço, regularmente firmados só que ainda não executados fisicamente além

de ferir a alínea ‘a’ do inc. VI do art. 73 da Lei nº 9.504/97 gera graves conseqüências políticas, precipuamente, no que se refere ao controle desses contratos e convênios.

O presente requerimento de informações observa ao disposto no artigo 116, inciso II, alínea “b”.

Sala das Sessões, em de de 2004,

Deputado José Carlos Aleluia
Líder do PFL